



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

Edição Nº 12.980 P08 B2

Data 26/03/2024

SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 09/2024

Súmula: Adia sessão ordinária em razão do Decreto Municipal de Luto oficial.

O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal que declarou luto oficial em razão do falecimento do Sr. **Antônio Circe Leme**, irmão da Primeira Dama Municipal, Ana Paula Leme.

Considerando que o velório de **Antônio Circe Leme** ocorre na data de 25 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Alto Paraíso na data de 25 de março de 2024.

Parágrafo único. As sessões ficaram adiadas para o próximo dia 1º de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 25 de março de 2024.

Luiz Carlos de Araújo
Presidente

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 09/2024

Súmula: Adia sessão ordinária em razão do Decreto Municipal de Luto oficial.

O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto Municipal que declarou luto oficial em razão do falecimento do Sr. Antônio Circe Leme, irmão da Primeira Dama Municipal, Ana Paula Leme.

Considerando que o velório de Antônio Circe Leme ocorre na data de 25 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Alto Paraíso na data de 25 de março de 2024.

Parágrafo único. As sessões ficaram adiadas para o próximo dia 1º de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 25 de março de 2024.

Luiz Carlos de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 017/2024

RETIFICAÇÃO

ATO DA MESA Nº 017/2024 RETIFICA O ATO DA MESA DE Nº 016/2024

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar o Senhor (a) Vereador(a) LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, com o devido requerimento n.º 06/2024 protocolado na Secretaria, a viajar a cidade de DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, durante os dias de 25 a 28 de março 2024 do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento): "A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO PELO LEGISLATIVO", "INSTRUÇÕES ACERCA DA LEGALIDADE DO PODER LEGISLATIVO ELABORAR PROJETOS DE LEI QUE GEREM DESPESAS PARA O EXECUTIVO" E "GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EM PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS" Curso este realizado pela empresa LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, CNPJ: 18.036.852/0001-02, na Cidade de Dionísio Cerqueira/SC durante os dias de 25 a 28 de março de 2024, com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2024.

CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA

Vice-Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA

1º Secretário

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.23/2022, decorrente de TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2021 de Contratação de empresa habilitada na execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza de áreas públicas e coleta de resíduos nos Distritos de Paulistânia e Mirante do Piquiri - Município de Alto Piquiri, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, para atender a solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87590000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.581.285/0001-19, com sede no endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4190, CENTRO, ZONA V UMUARAMA-PR neste ato representada por SILVANA MENDONÇA DE SOUZA, portador do RG n.º 8.134.007-6, portador do CPF sob n.º 958.709.209-06, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/03/2025. Fica aditado o presente contrato em mais 12 (doze) meses, conforme protocolo 7743, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 22 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRICONTRATADA
COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2011/2024

SÚMULA: DISPÕE E REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES -DIRETAS DE Q 14.133/2021. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das atribuições e, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de regulamentação no âmbito do Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto as contratações égie Federal n.º 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Pm município de Alto Piquiri/PR;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitante 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Municp PR, possui 9.727 (nove mil, setecentos e vinte e sete) habitantes, (<https://cid.brasil/pr/alto-piquiri/panorama>).

REGULAMENTA o procedimento para as contratações diretas, nos termos segui

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 20 as contratações diretas em sua forma física, envolvendo Dispensa e Inexigibilid no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Piquiri/PR.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de disp e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I- Solicitação de Compras, através do documento de formalização de demar de conclusão do processo, objeto a ser contratado com grau de prioridade necessidade da contratação e indicação de vinculação ou dependência com o documento de formalização da demanda, materiais e serviços com especifici quantidade, e quando for caso os valores, identificação da área requisitante e r assinatura do secretário da pasta;

II- Termo de Referência/Projeto Básico, objeto bem definido do produto tabela dos itens conforme informações do DFD, fundamentação e descrição da contratação, condições de entrega dos produtos com prazo e local, modelo de de forma e critério de seleção de fornecedor e adequação orçamentária, nos termos

III- Projeto Executivo, Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, se for o c

IV- Estimativa de despesa;

V- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçam

comprimento a ser assumido;

VI- Justificativa de preço, se for o caso;

VII- Minuta do contrato, se for o caso;

VIII- Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

IX- requisitos exigidos;

X- Razão de escolha do contratado, se for o caso;

XI- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç

mínima necessárias;

XII- Autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XIII- Parecer jurídico, nos casos em que não for dispensável;

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somer previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de hábil.

§2º. O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrat equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCF Hipóteses de uso

Art. 3º. Usando da prerrogativa e dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da e tendo em vista a realidade Municipal, o Executivo, adotará a dispensa de lic física, nas seguintes hipóteses:

I- Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manute automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133,

II- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput nº 14.133, de 2021;

III- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenhari disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o

IV- Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um o nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos inci deste artigo, deverão ser observados:

I- O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade g

II- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ente aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identifi subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços d veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído e peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hi neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá ser r âmbito do Município e nos casos da Recursos Federais ou Estaduais deverá segui